



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 02/2025

Operação com Participantes/Assistidos (OPA)

Plano de Benefício Previdenciário 002 – Prevsan CD

A Diretoria Executiva da Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - **PREVSAN**, com base no Regulamento da Carteira de Empréstimos aos Participantes do Plano 002 – Prevsan CD aprovado pelo Conselho Deliberativo e no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

1.0 Alterar a Operação com Participantes do Plano 002 – CD que, a partir de 23 de junho de 2025, passa a vigorar com as características a seguir:

- I – Destina-se aos Participantes/Assistidos do Plano 002 – Prevsan CD;
- II - Modalidade de crédito consignado pessoal, isto é, não se aplica em crédito imobiliário, cujo valor da parcela mensal é cobrado diretamente na folha de pagamento da Patrocinadora, ou seja, o valor da parcela é feito diretamente no salário do Participante;
- III - Parcelas mensais fixas e irajustáveis, em todo o período de vigência do contrato e calculadas pelo sistema Price, conforme equação abaixo:

Fórmulas de Cálculos utilizadas na Operação com Participantes/Assistidos:

$$Parcela Fixa = \left(\frac{\frac{i}{100} \times \left[1 + \frac{i}{100} \right]^{n + \frac{da}{30}}}{\left[1 + \frac{i}{100} \right]^n - 1} \right) \times Valor Bruto do Empréstimo$$

Sendo:

- i – taxa de juro mensal fixada conforme item 4 deste documento;
- n -- número de períodos a ser parcelado o empréstimo; e,
- da – dias de ajuste

2.0 - Condições para participar e operar com a Carteira de Operações com Participantes/Assistidos (OPA):

- I – Ser participante com no mínimo 6 (seis) contribuições para o Plano;



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- II – Ser Assistido do Plano 002 CD;
- III – Não esteja com contrato de trabalho suspenso ou interrompido no patrocinador;
- IV – Ter margem disponível para consignação em folha de pagamento no patrocinador ou benefício, na Prevsan; e,
- V – Não possuir parcelas inadimplentes de Operações anteriores junto à PREVSAN.

3.0 – Limite de crédito e garantia da carteira de Operação com Participantes/Assistidos (OPA):

I - Determinado em função da Reserva Matemática do Participante no momento da operação, distribuído da seguinte maneira: 100% dos recursos aportados no Fundo Individual de Aposentadoria (FIA) em seu nome, adicionado dos 90% dos recursos aportados pela Patrocinadora no Fundo Patrocinado de Aposentadoria (FPA) correspondente a seu direito no caso de Resgate, conforme tabela constante do At. 68 e seu § 2º no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários 002 - PREVSAN "CD".

II – Do valor apurado no item acima a reserva deve-se limitar a 85%, reservando 15% para recolhimento do IR (Imposto de Renda). Esclarecendo: a equação fica como descrito abaixo:

Disponibilidade para a OPA (DOPA) é igual 85% de: 100% do FIA mais 90% do FPA. Isto é (DOPA = 0.85.(1, 00.FIA + 0, 90.FPA)).

III – A Operação é limitada a R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

4.0 - Taxa de juros mensal (i):

I - Variável de acordo com o prazo do empréstimo, conforme tabela abaixo:

<u>MESES</u>	<u>TAXA DE JUROS</u>
de 01 a 12	1,10% a.m.
de 13 a 48	1,20% a.m.
de 49 a 60	1,50% a.m.
de 61 a 72	2,00% a.m.
de 73 a 84	2,20% a.m.

5.0 - Limite de prazos do Empréstimo:

I – Fixar o prazo máximo para amortização dos empréstimos em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais: Participantes e Assistidos.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



II - Na hipótese de redução da remuneração do Participante que inviabilize a consignação das prestações no valor contratado, o saldo devedor da Operação poderá ser reestruturado em quantas prestações forem necessárias para amortização da dívida, respeitando a tabela de juros mensal (item 4.0), estabelecendo que o valor da prestação seja compatível com a margem consignável na Patrocinadora.

6.0 - Demais encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo:

I - Taxa de Administração de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) do valor do empréstimo para custear as despesas administrativas decorrentes da operação da Carteira de Empréstimo.

II – Seguro Prestamista – o Participante/Assistido pode contratar um seguro junto a seguradora indicada pela PREVSAN, destinado a cobertura do valor total da Operação contratada pelo Participante/Assistido para, caso ele venha a falecer no decorrer da vigência do empréstimo.

a) No caso de morte do segurado o valor total do seguro contratado será distribuído prioritariamente da seguinte forma:

1º - Pagamento do saldo devedor vincendo do empréstimo contratado junto a Prevsan;

2º - Saldo remanescente destinado aos beneficiários do Participante.

b) O Seguro Prestamista é opcional.

c) Caso o Participante/Assistido tomador do empréstimo não opte pela contratação do Seguro Prestamista, por qualquer motivo, e venha falecer no decorrer do prazo de vigência do contrato do empréstimo o saldo devedor vincendo do empréstimo contratado será descontado da Reserva Matemática do Participante/Assistido considerando os recursos aportados no Fundo Individual de Aposentadoria em seu nome, adicionado dos recursos aportados pela Patrocinadora no Fundo Patrocinado de Aposentadoria.

d) O valor do prêmio do seguro será calculado e incorporado ao valor do empréstimo conforme fórmula abaixo:

- Valor do prêmio = Valor do empréstimo X 0,6090/1000 X prazo (meses), onde:

X = SINAL DE MULTIPLICAÇÃO.

III – IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

7.0 - Na hipótese de solicitação da Operação em condições não previstas nesta Resolução, ela será submetida à análise de viabilidade, e a decisão fica a critério da Diretoria Executiva da Prevsan, neste caso, o Contrato da Operação deverá constar carimbo e assinatura dos 3 (três) Diretores;

8.0 - Condicionar as Operações à disponibilidade de recursos nos limites estabelecidos pela legislação vigente e Política de Investimentos, à liberação de margem consignada fornecida pelas Patrocinadoras, bem como, aos limites impostos por esta Resolução de Diretoria no item 3.0.



PREVSAN

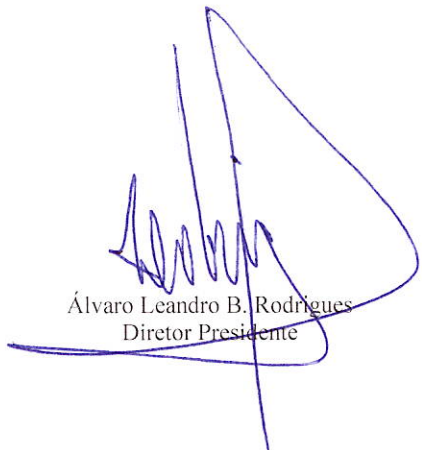
Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- 9.0** - Todo Participante que solicitar empréstimo deverá preencher um cartão de assinatura, na forma eletrônica, com no mínimo 3 (três) assinaturas, bem como, manter uma foto atualizada na ficha cadastral.
- 10.0** - No caso de Assistido a parcela mensal fica limitada a 35% (trinta e cinco por cento) do Benefício líquido, isto é, descontado as obrigações, como IRRF, CAESAN e outros.
- 11.0** - Ficam valendo, para os postulantes e para o Processo da Operação, todas as regras estabelecidas no Regulamento da Carteira de Operação com Participantes/Assistidos do Plano 002 – Prevsan CD.
- 12.0** - Faz parte deste documento, como Anexo, o Modelo de Contrato da Operação com Participante/Assistido Plano 002 CD.
- 13.0** - Esta Resolução entra em vigor a partir de 23 de junho de 2025.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, 17 de junho de 2025



Álvaro Leandro B. Rodrigues
Diretor Presidente



João Batista Tibiriçá
Diretor Adm. e Finanças



Arnaldo Castanheira Junior
Diretor de Benefícios